

LEI Nº 1.852/2010.

EMENTA: Institui a gratificação SUS, com fulcro no Artigo 198 e Parágrafos da Constituição Federal de 1988; Na Lei Municipal nº 1.698/2008 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 042/2009 – Executivo.

Art. 1º Fica instituída a gratificação SUS para os profissionais com efetivo exercício na Secretaria de Saúde e nas Unidades da rede Municipal de Saúde, na forma e condições estabelecidas em regulamento, conforme especificado no Anexo Único.

Art. 2º Para fins de percepção da gratificação SUS, do que trata o artigo anterior, os profissionais ficam assim classificados:

- I- Grupo Atenção Hospitalar: Profissionais que desenvolvem atividades hospitalares;
- II- Grupo de Atenção Ambulatorial: Profissionais que desenvolvem atividades a nível ambulatorial;
- III- Grupo Técnico Profissional: profissionais que desenvolvem atividades na Secretaria.

Art. 3º As despesa com a execução da presente Lei correrão a conta dos recursos oriundos dos Sistemas Único de Saúde transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, através:

- I- do Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, componente do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC;
- II- do Bloco da Atenção Básica, Piso da Atenção Básica Fixo – PAB fixo;

Art. 4º À Gratificação SUS, a ser concedida mensalmente, aos profissionais incluídos no artigo 2º da presente Lei:

- I- Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II- Não se incorpora à remuneração;
- III- Não deve ser computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, e;
- IV- Não deve ser computada para efeito de cálculo das férias.

V- Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou assistência à saúde.

Art. 5° A gratificação, prevista nesta lei, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo até trinta dias após sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de outubro de 2009.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 13 de janeiro de 2010.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO –

ANEXO 01
LEI N° 1.852/2010

GRUPO/PROFISSIONAL	VALOR R\$
I- ATENÇÃO HOSPITALAR	
Artífice	40,00
Assistente administrativo I	120,00
Assistente Administrativo II	180,00
Assistente administrativo III	280,00
Assistente administrativo IV	320,00
Assistente administrativo V	420,00
Assistente administrativo VI	540,00
Assistente administrativo VII	650,00
Assistente Administrativo VIII	780,00
Auxiliar de Nutrição	40,00
Auxiliar de serviços Gerais	30,00
Auxiliar de Farmácia	60,00
Analista de Laboratório	160,00
Digitador I	60,00
Digitador II	120,00
Digitador III	500,00
Fisioterapeuta	160,00
Motorista	40,00
Porteiro	60,00
Maqueiro	40,00
Recepcionista	40,00
Técnico em Imobilização Ortopédica I	220,00
Técnico em Imobilização Ortopédica II	280,00
Técnico em Laboratório	120,00
Médico Plantonista	2.692,00
Enfermeiro Plantonista	752,00
Médico Plantonista Extra	1.400,00
Enfermeiro Plantonista extra	500,00
Técnico de Enfermagem I	80,00
Técnico de Enfermagem II	120,00
Técnico de Enfermagem III	150,00
Técnico de Enfermagem IV	215,00

ANEXO 02
LEI N° 1.852/2010

GRUPO/ PROFISSIONAL	VALOR R\$
II- ATENÇÃO AMBULATORIAL	
Assistente Administrativo I	120,00
Assistente Administrativo II	180,00
Assistente Administrativo III	280,00
Assistente Administrativo IV	380,00
Assistente Administrativo V	420,00
Assistente Administrativo VI	540,00
Assistente Administrativo VII	650,00
Assistente Administrativo VIII	780,00
Auxiliar de Enfermagem I	80,00
Auxiliar de Enfermagem II	120,00
Auxiliar de Enfermagem III	150,00
Auxiliar de Enfermagem IV	215,00
Auxiliar de Consultório I	60,00
Auxiliar de Consultório II	100,00
Auxiliar de Farmácia I	60,00
Auxiliar de Farmácia II	120,00
Auxiliar de Farmácia III	440,00
Auxiliar de Serviços Gerais	30,00
Enfermeira I	160,00
Enfermeira II	523,00
Enfermeira III	752,00
Fisioterapeuta	160,00
Fonoaudióloga	160,00
Médico I	160,00
Médico II	523,00
Médico III	523,00
Motorista I	195,00
Motorista II	355,00
Nutricionista	160,00
Psicólogo	160,00
Recepcionista	40,00
Vigia	40,00
Vigilante Sanitário	137,00
Assistente Social I	120,00
Assistente Social II	260,00
Assistente Social III	400,00

ANEXO 03
LEI N° 1.852/2010

GRUPO/PROFISSIONAL	VALOR R\$
ASSESSORIA TÉCNICA	
Assessoria Técnica I	1.260,00
Assessoria Técnica II	880,00
TÉCNICO PROFISSIONAL	
Técnico I	760,00
Técnico II	630,00
Técnico III	380,00